

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 762/78

INTERESSADO: EESG "OSWALDO CATALANO"/CAPITAL
(CARLOS EDUARDO DE MORAES TEIXEIRA)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

CONS. : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 841/78 - CEEG - Aprovado em 05 /07 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O presente processo cuida da regularização de vida escolar de Carlos Eduardo de Moraes Teixeira.

As fls. 8, o Sr. Supervisor Pedagógico esclarece:

"1.- A direção da EESG "Oswaldo Catalano", através de expediente encaminhado à 7ª DE, solicita orientação de como proceder para regularizar a vida escolar do aluno CARLOS EDUARDO DE MORAES TEIXEIRA, indevidamente matriculado, em 1977, na 3ª série do ensino de 2º grau, uma vez que, em 1976, foi considerado RETIDO na 2ª série por não ter alcançado os mínimos exigidos para aprovação nas disciplinas Matemática e Inglês.

2.- Junta à sua petição justificativa apresentada pela Secretaria do estabelecimento que confirma a referida matrícula na 3ª série, a qual teria sido feita "por lamentável lapso", bem como consolidada pelo "silêncio" do aluno beneficiado".

A seguir apresenta as seguintes ponderações:

"1.- Trata-se, evidentemente, de um caso de matrícula irregular em que, todavia, não se pode pressupor a existência de má fé.

2.- O próprio requerimento do aluno, solicitando sua matrícula na 2ª série, para o ano letivo de 1977, por ter sido retido nessa série, demonstra não ter havido qualquer intenção de burlar a administração escolar.

3.- Ao proceder à matrícula de aluno, a Secretaria da Escola não o fez com o devido cuidado e atenção, resultando o fato de ter encaminhado o aluno, indevidamente, para a 3ª série.

4.- Analisando o caso, verificamos que o aluno, no ano de 1976, foi considerado RETIDO na 2ª série, por insuficiência de aproveitamento nas disciplinas Matemática e Inglês, sendo, que, em 1977, foi aprovado em todas as disciplinas do currículo da 3ª série.

5.- Observando-se as grades curriculares, relativas às 2ª e 3ª séries e constantes das Fichas Individuais anexas, pode-se notar:

5.1 - a disciplina Matemática foi ministrada na 2ª série, não figurando no currículo da 3ª série;

5.2 - o aluno, apesar de RETIDO em Inglês na 2ª série, alcançou, ao final do ano letivo correspondente à 3ª série, aprovação nessa disciplina, sem necessidade de ser submetido a período de recuperação final.

6.- Ao conseguir o conceito necessário para aprovação na disciplina Inglês na 3ª série, o aluno, de certa forma, demonstrou ter-se "recuperado" do aproveitamento insuficiente da 2ª série.

7.- A fim de regularizar a vida escolar do aluno, torna-se imprescindível o encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, a quem caberá, apreciando o assunto, decidir sobre a validade dos atos escolares praticados na 3ª série pelo aluno em referência.

8.- Quanto ao fato de a matrícula ter sido consolidada pelo "silêncio" do aluno, podemos inferir que o mesmo talvez tivesse imaginado que o seu ingresso na 3ª série fosse originado do julgamento do Conselho de Classe que o teria considerado aprovado na 2ª série. Trata-se, por certo, de simples conjectura. Por outro lado, não podemos, repetimos, pressupor a existência de má fé, pois os antecedentes assim o não demonstram."

Finalmente, conclui, às fls. 9:

"A fim de regularizar a vida escolar do aluno CARLOS EDUARDO DE MORAES TEIXEIRA, relativamente ao ensino de 2º grau da EESG "Oswaldo Catalano" e considerando que a sua promoção indevida para a 3ª série foi ocasionada por falha administrativa do estabelecimento, somos de parecer que o presente expediente deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, com solicitação de, em caráter de excepcionalidade, ser julgada a possibilidade de :

- 1º- o aluno prestar exame especial da disciplina Matemática, ministrada na 2ª série;
- 2º- ser considerada superada a deficiência de aproveitamento da disciplina Inglês, relativamente à 2ª série, tendo em vista a aprovação do aluno, nessa disciplina, na 3ª série".

2. APRECIACÃO

O caso parece-nos suficientemente esclarecido na exposição apresentada pelo Sr. Supervisor Pedagógico, por negligência da escola, o aluno foi matriculado em série indevida. Não obstante, cursou-a com aproveitamento, a ponto de superar a anterior

deficiência em Inglês. Quanto à Matemática, permanece a lacuna em sua vida escolar, impondo-se a necessidade de exame especial.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula de Carlos Eduardo de Moraes Teixeira, em 1977, na 3ª série do 2º grau da EESG "Oswaldo Catalano", desta Capital, bem como dos atos escolares subseqüentes, desde que seja aprovado em exame especial de Matemática, conteúdo programático da 2ª série do 2º grau, a ser realizado em escola indicada pela Secretaria da Educação.

Caberá à Secretaria da Educação a apuração das responsabilidades, para as providências cabíveis.

CESG, em 07 de junho, de 1978

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Frões e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 15 de junho de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente